



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLE INTERNO

**Parecer Técnico Conclusivo Emitido Pela Unidade de Controle  
Interno sobre as Contas Anuais de Governo**

(Baseado no modelo instituído pela Portaria TC/MS Nº 08/2015)

**Parecer Conclusivo Favorável Com Observações**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ANEXO BALANÇO GERAL  
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO  
**ÓRGÃO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – CONSOLIDADO**  
**ANO DE 2020**  
RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 088/2018 - Anexo III (subitem 3.1.1 alínea 'B5')  
(Constituição Federal - Art. 31, 70, 74 e Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, Art. 59)

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à exigência do Anexo III (subitem 3.1.1 alínea 'B5'), da RESOLUÇÃO TC-MS nº 088, de 03/10/2018 no que se refere às Contas Anuais de Governo prestadas pelo Município de NAVIRAÍ-MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do artigo 70, I, da Constituição Federal de 1988, **relativas ao exercício de 2020**, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir a nossa avaliação nos seguintes termos:

**1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:**

A prestação de contas, Salvo Melhor Juízo, atendeu os parâmetros da mencionada resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

**Observação:** Este órgão Controle Interno recomenda ao executivo municipal que seja observado e cumprido todos os prazos previstos para o envio de documentos e prestação de contas aos órgãos externos de controle, bem como seja observado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - NBCASP.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLE INTERNO

### **2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:** (informações apuradas junto à contabilidade do município)

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação) atingiu o montante de **R\$ 30.280.896,75** (trinta milhões, duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) que equivalente a **25,32%** (vinte e cinco ponto, trinta e dois centésimos por cento) da receita resultante de impostos cujo valor arrecadado foi de **R\$ 116.030.930,56** (cento e dezesseis milhões, trinta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), considero que o limite mínimo fixado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

**Observação:** Este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que se mantenha o planejamento eficaz durante todo o exercício na aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino de forma a manter uma margem de segurança quanto ao limite mínimo de aplicação previsto em legislação.

### **3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:** (informações apuradas junto à contabilidade do município)

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **R\$ 36.604.073,62** (trinta e seis milhões, seiscentos e quatro mil, setenta e três reais e sessenta e dois centavos), correspondendo a **31,55%** (trinta e um ponto, cinquenta e cinco centésimo por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de **R\$ 116.030.930,56** (cento e dezesseis milhões, trinta mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), **atendendo** as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**Observação:** O **mínimo** a ser aplicado em Serviços Públicos de Saúde é de **15% (quinze por cento)**, e o que foi aplicado é bem superior ao que é minimamente exigido, no entanto este órgão de Controle Interno recomenda ao gestor que sejam adotados mecanismos para manter o equilíbrio das despesas para com serviços de saúde, levando em contas as demais obrigações financeiras do município, tais como: Pessoal, Educação etc..

### **4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal:** (informações apuradas junto à contabilidade do município)

A despesa total com pessoal apurado no exercício ultrapassou o Limite Prudencial de 51,30 estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), tendo encerrado o exercício com **53.07%** do total de Receita Corrente Líquida.

**Observação:** como medida para que seja mantido os limites estabelecidos na LRF foi emitido o Decreto Municipal nº 57/2018, que dispõe sobre adoção de medidas administrativa para contenção de gastos, e da outras providencias o qual traz um rol de medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle de gastos com pessoal.

Este Órgão de Controle Interno emitiu recomendações ao executivo quanto ao cumprimento dos limites e medidas a serem adotadas para o retorno das despesas com pessoal, nos termos do art. 22, 23 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS CONTROLE INTERNO

---

### 5 – Quanto aos Relatórios do Controle Interno de Acompanhamento da Gestão:

Conforme o Plano de Trabalho deste órgão todos os Relatórios de Atividades e os de Auditorias de 2020 emitidas pelo Controle Interno do município estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das atividades e relatórios deste Controle Interno. (<https://www.navirai.ms.gov.br/gerencia/gabinete/controladoria/>).

### 6. As demais exigências emanadas das legislações do TCE/MS, Salvo Melhor Juízo estão atendidas.

Em razão das análises efetuadas e devido às observações acima elencadas, em nossa opinião, concluímos pelo Parecer Técnico **Conclusivo Favorável com observações** da referida gestão.

O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO**, para conhecimento e elaboração do Pronunciamento Expresso do Gestor.

O parecer supra é de responsabilidade e foi elaborado pelo controlador da gestão 2017-2020, e dado ciência ao controlador atual a partir do exercício 2021 para simples conhecimento, sendo que o presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

**Salvo Melhor Juízo é o Parecer.**



**Heatclif Horing**  
Controlador 2017/2020  
Portaria 021/2017

Naviraí - MS, 22/02/2021.

**Ciente:**



**Jair Alves Dos Santos**  
Controlador Municipal  
Portaria 034/2021